

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS SERVIDORES E DO SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE – ADESQ

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Art. 1º** A Associação de Defesa dos Servidores e do Serviço Público de Qualidade, neste Estatuto designada, simplesmente “Associação” ou “ADESQ” com sede e foro nesta cidade de Ribeirão Preto, à Rua Cerqueira Cesar, 1197, CEP 14010-130, do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter classista, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de defender, judicial e extrajudicialmente, os interesses coletivos e individuais de seus Associados, bem como apoiá-los quanto ao desempenho de suas funções e vivência familiar e comunitária.

**Art. 2º** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com a seguinte finalidade de defesa e representação legal dos seus filiados, servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Ribeirão Preto, podendo para tanto representa-los judicial e extrajudicialmente bem como apoiá-los por outras iniciativas e medidas, tais como:

I - Realização de conferências, seminários, estudos e pareceres, com vistas ao aprimoramento profissional, a qualidade do serviço público, e a divulgação de dados e informações úteis ao esclarecimento da sociedade;

II - Desenvolvimento de campanhas de sensibilização com vistas ao fortalecimento da cultura de cooperação e solidariedade entre servidores, sociedade civil e as instituições;

III – Favorecimento na prestação de bens e serviços, por terceiros, em benefício da vivência dos servidores filiados e de suas famílias.

§ 1º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios;

§ 2º. As rendas da Associação serão integralmente aplicadas em território nacional, exclusivamente na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 3º** A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus Associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de abril, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I - Fiscalizar os órgãos da Associação, na consecução de seus objetivos;

II - Eleger e destituir os administradores;

III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS SERVIDORES E DO SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE – ADESQ

IV – Resolver sobre a existência de contribuições periódicas dos Associados, e seus valores;

V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VI - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

VIII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e os nomes de quem a convocou;

§ 2º Quando a Assembleia Geral for convocada pelos Associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega do requerimento a ser encaminhado ao presidente por meio de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 3º As Assembleias Gerais e Extraordinárias poderão se dar por meio de aplicativo eletrônico, de gravação e arquivo do evento, garantidor, a qualquer tempo, de acesso e da legitimidade do seu transcurso, sem prejuízo da lavratura de Ata física e seu arquivamento;

§ 4º Assembleia Geral poderá designar um Presidente de Honra entre os servidores aposentados que tenham trazido contribuição a defesa dos interesses coletivos de servidores e ao serviço público de qualidade.

§ 5º O Presidente de Honra dispõe da faculdade de comparecer e exercer voz e voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 4º** São órgãos da Associação, subordinado à Assembleia:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal.

§ 1º. São inelegíveis e inabilitados para os órgãos administrativos:

I- Ocupante de cargo de Direção, Chefia ou de Agente Político no âmbito do Município Ribeirão Preto ou que o tenha exercido nos doze meses anteriores à eleição dos órgãos administrativos da Associação;

II – Ocupante de cargo ou função na gestão corrente do Sindicato ou Associação de Servidores no âmbito do Município ou na gestão imediatamente anterior, nos últimos doze meses de seu mandato;

III - A pessoa meramente pensionista ou seu responsável legal.

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS SERVIDORES E DO SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE – ADESQ

**Art. 5º** São automaticamente licenciados do cargo eletivo ou designado os associados que vierem, no curso do mandato, desempenhar cargo de Direção, Chefia ou de Agente Político no âmbito do Município.

## CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 6º** A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo, Diretor Geral, Vice-Diretor Geral, Diretor Tesoureiro, Vice-Diretor Tesoureiro.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva poderão se dar por meio de aplicativo eletrônico, de gravação e arquivo do evento, garantidor, a qualquer tempo, de acesso e da legitimidade do seu transcurso, sem prejuízo da lavratura de Ata física e seu arquivamento.

**Art. 7º** Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social.

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III - Promover e incentivar a criação de coordenações temáticas, em conformidade às causas de pedir que se apresentem a serem demandadas;

IV - Representar e defender os interesses de seus Associados;

V - Elaborar o orçamento anual;

VI - Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII - Admitir pedido inscrição de Associados;

VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de Associados.

IX – Criar Conselhos Consultivos temáticos e transitórios de cooperação, inclusive com as demais entidades classistas exclusivas dos servidores efetivos, nas questões que afetem os diferentes campos de atuação da administração pública e a qualidade do serviço público prestado.

X – Criar, dispor e ser auxiliada por Comissão Jurídica de coordenação da defesa dos direitos coletivos e individuais dos associados nos diversos temas que se apresentem e da qualidade do serviço público.

XI – Contratar ou conveniar prestadores de serviços.

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS SERVIDORES E DO SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE – ADESQ

§ 1º As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 8º** Conforme seja a complexidade dos distintos serviços a serem ofertados aos associados e as distintas questões a serem demandadas, perante os poderes, a Diretoria Executiva designará Coordenador e Vice Coordenador responsáveis para cada um deles.

Parágrafo único. Os Coordenadores e Vice Coordenadores reportam-se a Diretoria Executiva com a qual se reúnem para planejamento e acompanhamento dos temas afetos.

## CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA E DA VICE PRESIDÊNCIA

**Art. 9º** Compete ao Presidente Executivo:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, constituir procuradores e advogados;

II – Convocar, votar e presidir as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, a se realizarem, conforme calendário prévio, sempre as 18h das quartas feiras, abertas à presença e voz dos associados, quer quando realizadas via internet, quer presenciais;

III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

VIII – Exercer o voto de qualidade no caso de empate de votação na Diretoria Executiva.

**Art. 10** Compete ao Vice-Presidente Executivo substituir legalmente o Presidente Executivo, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, bem como auxiliar no desempenho das competências da Presidência, bem como exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Presidente Executivo.

Parágrafo único – Na vacância do cargo de Vice-Presidente Executivo, a Diretoria Executiva designará outro associado para o desempenho da função, de forma provisória, até a realização de Assembleia Geral que venha a indicar seu substituto de forma permanente.

## CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA GERAL

# **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS SERVIDORES E DO SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE – ADESQ**

**Art. 11** Compete ao Diretor Geral:

I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - Redigir a correspondência da Associação;

III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V - Supervisionar o contato com terceiros interessados em ofertar serviços aos associados, bem como supervisionar tal atendimento quer junto ao fornecedor, quer junto aos associados, diretamente bem como por rede social digital;

VI – Supervisionar seus funcionários auxiliares contratados.

§ 1º Compete ao Vice Diretor Geral substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. bem como auxiliar no desempenho das competências da Diretoria Geral.

§ 2º Na vacância do cargo de Vice Diretor Geral, a Diretoria Executiva designará outro Associado para o desempenho da função, de forma provisória, até a realização de Assembleia Geral que venha a indicar seu substituto de forma permanente, bem como exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Diretor Geral.

## **CAPÍTULO VII - DA TESOURARIA**

**Art. 12** Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

VII – Publicar diariamente, no sítio eletrônico da entidade, as despesas da Associação, com perfeita discriminação de recebedor, pagador, objeto e cópia do cupom ou nota fiscal ou comprovante de pagamento, bem como o total da disponibilidade financeira;

§ 1º Compete ao Vice Diretor Tesoureiro substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. bem como auxiliar no desempenho das competências da Tesouraria.

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS SERVIDORES E DO SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE – ADESQ

§ 2º Na vacância do cargo de Vice Tesoureiro, a Diretoria Executiva designará outro Associado para o desempenho da função, de forma provisória, até a realização de Assembleia Geral que venha a indicar seu substituto de forma permanente.

## CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 13** O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;

II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

§ 2º Na vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva designará outro Associado para o desempenho da função, de forma provisória, até a realização de Assembleia Geral que venha a indicar seu substituto de forma permanente.

## CAPÍTULO IX - DA PERDA DO MANDATO

**Art. 14** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, assegurado direito à ampla defesa e contraditório, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação, tais que ocupação de cargo ou função de direção ou chefia na administração direta ou indireta da

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS SERVIDORES E DO SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE – ADESQ

Prefeitura de Ribeirão Preto ou do Sindicato ou Associação de categoria de seus servidores ou de prestadora ou conveniada;

V - Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO X - DA RENÚNCIA

**Art. 15** O pedido de renúncia a cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal se dará por escrito, devendo ser protocolado junto ao Presidente da Associação.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO XI - DA REMUNERAÇÃO

**Art. 16.** Trabalhos da associação desempenhados por servidores são considerados voluntários, não cabendo retribuição pecuniária, nem reclamação trabalhista, previdenciária ou de trabalho autônomo, de qualquer ordem, exceto ajuda de custo ou reembolso de despesa de locomoção justificada.

**Art. 17** Em havendo previsão de disponibilidade financeira para o exercício seguinte, tal que assegure o fiel pagamento de despesas, os membros da Diretoria e Coordenadores com trabalho, em prol da Associação, de caráter regular, exclusivo ou parcial, poderão receber ajuda de custo proporcional à carga horária dedicada, em valor a ser deliberado pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As despesas realizadas em missão oficial, quando não estipulada ajuda de custo específica para o evento, se terão por legitimamente reembolsadas quando feitas no exato valor constante das Notas Fiscais ou Comprovantes de Pagamentos, conforme publicados no site da entidade, à época do desembolso.

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS SERVIDORES E DO SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE – ADESQ

## CAPÍTULO XII – DA GESTÃO PATRIMONIAL E DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 18** O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I - Contribuições dos Associados pagas no momento da instituição ou da adesão à Associação e contribuições mensais;

II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos e campanhas, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

III – Outras contribuições deliberadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis de propriedade da Associação poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

**Art. 19** Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## CAPÍTULO XIII – DAS ELEIÇÕES

**Art. 20** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujos mandatos se encerram, sempre, em 15 de abril, realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo.

§ 1º As chapas concorrentes as eleições deverão protocolar o nome de seus candidatos na Secretaria da Associação, a partir de 15 de março até 31 março do ano eleitoral.

§ 2º Havendo chapa única a eleição poderá se dar por aclamação em Assembleia.

§ 3º Havendo mais de uma chapa e concordância entre si, manifestada junto a Secretaria da Associação, a votação poderá se dar por voto aberto em Assembleia.

§ 4º Havendo mais de uma chapa e concordância entre si manifestada junto a Secretaria da Associação, a eleição dar-se-á por aplicativo eletrônico, aceito como idôneo a legitimar o resultado ou urna eletrônica quando disponibilizada pela Justiça Eleitoral.

§ 5º Em sendo as eleições disputadas por voto físico secreto, estas se darão num único fim de semana e um único local a vista de todos os presentes tanto o ato do voto quanto de sua apuração e proclamação que se dará imediatamente após o encerramento do horário eleitoral do segundo dia de votação;

§ 6º Para as eleições à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal de 2023, e subsequentes, o associado exercerá o direito de voto ou de candidatura quando esteja associado a pelo menos um ano antes da data da eleição.

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS SERVIDORES E DO SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE – ADESQ

**Art. 21.** Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a direção cessante da entidade, dentro de 90 (noventa) dias, providenciará nova convocação de eleição, permanecendo no exercício pleno das suas funções diretivas até que as eleições se realizem e a nova diretoria eleita tome posse, e assim sucessivamente. Na mesma situação, permanecerá em exercício a direção cessante nos casos em que houver empate entre as chapas mais votadas e for necessária a convocação de novas eleições.

## CAPÍTULO XIV - DOS ASSOCIADOS

**Art. 22** Os Associados são as pessoas físicas que integrem a relação de fundadores ou que venham a ingressar posteriormente em seu quadro de Associados, efetuando, todos, sem exceção, contribuição de ingresso e mensalidade com valores estipulados pela Assembleia de fundação, e que será integralmente destinado à consecução de suas finalidades.

## CAPÍTULO XV - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 23** Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, servidor efetivo ativo ou aposentado e em sua ausência o pensionista ou seu responsável legal em caso de incapaz, que para seu ingresso, deverá preencher ficha de inscrição, a ser submetida à Diretoria Executiva. Uma vez aprovado, o Associado terá seu nome lançado no livro de Associados, devendo o interessado:

I - Apresentar a cédula de identidade ou outro documento idôneo;

II - Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Efetuar a contribuição associativa prevista neste Estatuto, autorizada desde o pedido de admissão o desconto em folha de pagamento, conforme o caso, da administração direta, indireta ou do IPM - Instituto de Previdência dos Municipiários do Município de Ribeirão Preto, ou entidade que vier a suceder-lo, e/ou débito automático em conta corrente indicada;

V – Comprovar exercício atual, aposentadoria ou pensão decorrente de concurso público em cargo efetivo;

VI – O ato de associação, recolhimento de contribuição, comunicação, participação em reunião, retirada e outros poderão se dar por meio de aplicativo eletrônico.

## CAPÍTULO XVI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 24** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS SERVIDORES E DO SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE – ADESQ

III – Recorrer, em segunda instância, à Assembleia Geral, contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É direito do associado não permanecer no quadro social, bastando para tanto a simples protocolização de seu pedido de retirada junto à Secretaria da Associação.

**Art. 25** São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Comparecer e votar por ocasião das eleições;

VI - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único. É dever do Associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## CAPÍTULO XVII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 26** A perda da qualidade de Associado será declarada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e contraditório (nos termos do art. 57 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005), quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do Estatuto social;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;

III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§ 1º Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS SERVIDORES E DO SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE – ADESQ

§ 4º O Associado excluído por falta de cumprimento de obrigação de natureza pecuniária, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

## CAPÍTULO XVIII - DAS PENAS

**Art. 27** As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

## CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28** A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, exceto ajuda de custo e reembolso de despesas, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Art. 29** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 30** O presente Estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de Associados. (o quórum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

**Art. 31** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos Associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 5/10 dos Associados, (o quórum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade

# **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS SERVIDORES E DO SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE – ADESQ**

jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no município de Ribeirão Preto e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**Art. 32** Incumbe a Diretoria Executiva a elaboração, adoção e alteração do Regimento Interno *ad referendum* da primeira próxima Assembleia a ser designada.

**Art. 33** O mandato da Diretoria Executiva, demais Diretores e Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia de Fundação encerra-se em 15/04/2023

**Art. 34** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da primeira próxima Assembleia a ser designada.

Ribeirão Preto, 02 de junho de 2020

**Wulf Galkowicz**

Presidente da Assembleia

**Deise Cristina Albuquerque Lins**

Secretária da Assembleia

**Nuno Coelho** – OAB/SP 367.871

Advogado